

Formação para a Cidadania Digital no contexto das Tecnologias Digitais

Marcelo Lopes Cairuga



FICHA CATALOGRÁFICA

C136f Cairuga, Marcelo Lopes.

Formação para a cidadania digital no contexto das tecnologias digitais / Marcelo Lopes Cairuga. — 2024.

30 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Nei Jairo Fonseca dos Santos Junior.

Produto educacional (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional - ProfEPT - Instituto Federal Sul-rio-grandense, Charqueadas, 2024.

1. Educação profissional e tecnológica. 2. Produto educacional. I. Santos Junior, Nei Jairo Fonseca dos. II. Instituto Federal Sul-rio-grandense. III. Título.

CDD 373.246

Catlogação na publicação:

Bibliotecária Vivian Iracema Marques Ritta CRB 10/1488



ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL-SEM DERIVAÇÕES 4.0 INTERNACIONAL

VOCÊ TEM O DIREITO DE:

COMPARTILHAR - copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato

DE ACORDO COM OS TERMOS SEGUINTE:

ATRIBUIÇÃO - você deve dar o crédito apropriado, prover um link para a licença e indicar se mudanças foram feitas. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de maneira alguma que sugira ao licenciante a apoiar você ou o seu uso.

SEM DERIVAÇÕES - se você remixar, transformar ou criar a partir do material, você não pode distribuir o material modificado.

NÃO COMERCIAL - você não pode usar o material para fins comerciais.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Formação para a Cidadania Digital no Contexto das Tecnologias Digitais

Produto educacional apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Câmpus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Nei Fonseca

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada como o produto educacional de uma pesquisa de mestrado intitulada “A cidadania digital como dimensão da formação humana integral: uma leitura a partir dos cursos técnicos integrados do IFSul Câmpus Charqueadas”. A referida pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), Câmpus Charqueadas, em consonância com a linha de pesquisa Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Este material tem como objetivo geral capacitar estudantes e servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) para o uso crítico e responsável das tecnologias digitais, promovendo a formação de cidadãos digitais conscientes e atuantes, como foco na inclusão digital, segurança digital e práticas éticas no ciberespaço.

O seu conteúdo está organizado em seis capítulos, sendo eles: História do Conceito de Cidadania (1); Tecnologia, Ciberespaço e Cultura Digital (2); Concepção de Cidadania Digital (3); Inclusão Digital: do acesso ao letramento (4); Uso Consciente da Internet (5); e Formação para a Cidadania Digital (6). Ao longo dos capítulos, são apresentados *hiperlinks* para o acesso a outros materiais sugeridos, como artigos, livros, guias e vídeos, que enriquecem e complementam a discussão dos temas abordados.

Sumário

<u>História do Conceito de Cidadania</u>	<u>6</u>
<u>Tecnologia, Ciberespaço e Cultura Digital</u>	<u>9</u>
<u>Concepção de Cidadania Digital</u>	<u>13</u>
<u>Inclusão Digital: do acesso ao letramento</u>	<u>17</u>
<u>Uso Consciente da Internet</u>	<u>21</u>
<u>Formação para a Cidadania Digital</u>	<u>26</u>
<u>Referências</u>	<u>29</u>

História do Conceito de Cidadania

“A essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos.” Hannah Arendt

A palavra cidadania vem do latim *civitas* e o seu conceito remonta à Antiguidade. Para contar essa longa história, André Botelho e Lilia Moritz Schwarcz (2012) resgatam do livro III da Política de Aristóteles os primeiros questionamentos sobre o tema: Quem é cidadão? Qual pessoa deve ser chamada de cidadão? Nas respostas, “ser cidadão” significava participar do poder de decisão coletiva e limitava-se a um pequeno número de homens, excluídos aqueles que viviam do próprio trabalho, as mulheres, os escravos e os estrangeiros.

Os autores destacam que a categoria cidadania, no que diz respeito a sua construção e elaboração jurídica, tem uma origem mais propriamente romana e que o termo latino *civis*, ao designar cidadão, garantiria o direito dos nativos diante dos estrangeiros. Porém, com o tempo, os critérios da *civitas romana* seriam expandidos e os direitos conferidos a todos os habitantes do império, ganhando, segundo os autores, significados mais amplos e cada vez mais agenciados por motivos de ordem política, podendo, dessa forma, tais direitos serem adquiridos ou perdidos.

Na transição para a Idade Moderna, a noção de cidadania adquire fundamentos filosóficos baseados na tradição contratualista, fortalecendo-se a ideia de um contrato entre o Estado e os cidadãos. Botelho e Schwarcz (2012)

destacam as obras de John Locke e Jean-Jacques Rousseau. A concepção original de cidadania é então desafiada pela noção de “direito dos homens” e por princípios que dizem que todos os homens são livres e iguais em direitos. Dessa forma, a liberdade individual no mundo moderno não dependia mais da pertença a uma comunidade, mas a precedia e condicionava. No final do século XX, a luta pela cidadania juntou-se a dos direitos civis, embalada pelos movimentos sociais. Para Botelho e Schwarcz (2012) a ideia de cidadania associava-se ao exercício pleno em um Estado de direitos e a uma compreensão diferente da ideia de igualdade: igualdade com diversidade.

Para Darcísio Corrêa (2003), o termo cidadania está relacionado com a cidade, entendida como um espaço público reservado aos que dela participam. Na Grécia Clássica, os cidadãos eram aqueles que integrava a *polis* e a cidadania se caracteriza pelo status necessário para alguém se realizar como um ser político e participar desse espaço público. Houve extraordinário avanço na concepção da cidadania, segundo o autor, a partir do momento em que todos os integrantes de uma nação passaram a usufruir formalmente do status da cidadania, com igualdade jurídica e sujeitos de direitos e de deveres. Contudo, os cidadãos iguais perante a lei tornam-se economicamente desiguais no sistema capitalista.

Dessa forma, a dimensão jurídica da cidadania é caracterizada pelo vínculo entre o cidadão e a comunidade, reconhecendo-o como sujeito de direitos e de deveres. Porém, segundo Corrêa (2003), o mero vínculo jurídico não garante ao cidadão a efetiva participação nos espaços públicos necessários para a sua dignidade. Daí a dimensão política da cidadania, entendida como “um processo de construção do acesso aos espaços públicos, indispensáveis à realização plena de cada cidadão” (Corrêa, 2003, p. 39).

Baseado na obra de Hannah Arendt, Celso Lafer (1988, p. 22) destaca

que "o processo de asserção dos direitos humanos, enquanto invenção para a convivência coletiva, exige um espaço público, a que só se tem acesso por meio da cidadania". O espaço público não é um território delimitado geograficamente, mas um conceito político e jurídico. O espaço público de uma comunidade política resulta da ação de seus membros. Assim, "a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum" (Lafer, 1997, p. 58).

Nas últimas décadas, a concepção de cidadania ganhou novas perspectivas, resultado do extraordinário avanço das tecnologias digitais e dos seus impactos na sociedade contemporânea.

PARA SABER MAIS...



Artigo [A Cidadania e a Construção dos Espaços Públicos](#), de Darcísio Corrêa, publicado na revista Desenvolvimento em Questão.



Cartilha [Os Direitos Humanos](#), publicada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, voltada para crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. Cidadania e Direitos: aproximações e relações. In: BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. (org.). **Cidadania, um Projeto em Construção: minorias, justiça e direitos**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CORRÊA, D. A Cidadania e a Construção dos Espaços Públicos. **Desenvolvimento em Questão**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 37–54, jul./dez., 2003. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/78>. Acesso em: 23 mar. 2023.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. **Estudos Avançados**, v. 11, n. 30, p. 55-65, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8995>. Acesso em: 18 mai. 2023.

Tecnologia, Ciberespaço e Cultura Digital

“Também em cada um desses tempos houve uma 'explosão tecnológica', que agora não nos emociona, porque se perderam com a distância no tempo os ecos dos abalos sociais, emocionais e ideológicos produzidos, mas exerceu sobre os contemporâneos os mesmos assombrosos efeitos das criações de nossos dias.” Álvaro Vieira Pinto

Para Dermeval Saviani (2003), os seres humanos precisam produzir continuamente a sua própria existência e se diferenciam dos outros animais pela necessidade de adaptar a natureza às suas demandas e finalidades. Para o autor, o ser humano também se destaca pela capacidade de projetar, antecipando mentalmente o que irá realizar e guiando-se por objetivos. Os atos humanos, conscientes, planejados e com finalidades previamente concebidas, realizados em razão da produção de sua existência, têm como atributo, de acordo com Álvaro Vieira Pinto (2005), a técnica, através da qual o homem elabora os meios necessários para que a sua ação alcance os objetivos desejados. A técnica, de qualquer tipo, constitui uma propriedade inerente à ação humana sobre o mundo.

O termo tecnologia tem o seu significado ligado à técnica e é empregado cotidianamente com diferentes sentidos. Em sua obra, Vieira Pinto (2005) problematiza o emprego das diversas acepções do termo tecnologia, destacando quatro significados principais: a) tecnologia como ciência da técnica; b) tecnologia como sinônimo de técnica; c) tecnologia como o conjunto de todas as técnicas; e d) tecnologia como ideologização da técnica.

A partir dessas concepções, definimos as Tecnologias de Informação e Comunicação como o conjunto de tecnologias centradas na mediação dos

processos informacionais (representação, tratamento e transmissão de informações). Essas tecnologias são utilizadas de forma articulada e incluem, segundo Manuel Castells (2002), o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (hardware e software), telecomunicações, radiodifusão e optoeletrônica.

Essas tecnologias apresentaram extraordinária evolução nas últimas décadas e constituem o cerne da transformação definida por Castells (2002) como a Revolução da Tecnologia da Informação. Para o autor, trata-se de um evento histórico tão importante quanto a Revolução Industrial do século XVIII. Assim, hoje temos um novo paradigma tecnológico organizado em torno das tecnologias da informação, que se caracteriza, entre outros aspectos, pela informação como matéria-prima e pela penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias na vida das pessoas: “como a informação é uma parte integral de toda atividade humana, todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora com certeza não determinados) pelo novo meio tecnológico” (Castells, 2002, p. 108).

Nesse processo evolutivo, estabeleceu-se a representação digital da informação como forma predominante. Seja um documento, uma fotografia, uma música ou uma mensagem de texto, praticamente toda a informação, segundo Pierre Lévy (1999), pode ser codificada digitalmente de modo que possa ser processada, armazenada e transmitida por meio dessas tecnologias. Apesar de cada tipo de informação ter uma camada de codificação específica, em última instância, tudo é representado numericamente. Para o autor, a informação digital, pode ser qualificada como virtual, na medida em que é inacessível para os seres humanos sem que se empregue algum meio para exibi-la: “os códigos de computadores, ilegíveis para nós, atualizam-se em alguns lugares, agora ou mais tarde, em texto legíveis, imagens visíveis sobre a tela ou papel, sons audíveis na atmosfera” (Lévy, 1999, p. 48).

As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, então, são aquelas relacionadas à representação, ao tratamento e à transmissão de informações em meios digitais. Nesse conjunto, destaca-se a internet, uma rede de abrangência mundial que interconecta computadores e outros dispositivos eletrônicos, permitindo a sua comunicação e a troca de informações codificadas digitalmente. Com a expansão e a popularização da Internet, as tecnologias digitais foram sendo incorporadas de maneira pervasiva nas mais diversas atividades cotidianas. Dessa forma, essas tecnologias se estabeleceram na vida das pessoas, seja em casa, na escola ou no trabalho, mudando as formas de comunicação, de produção e de transmissão do conhecimento, enfim, estão presentes nas mais diversas dimensões da atividade dos indivíduos.

Todas as informações relacionadas com essas atividades são compartilhadas e transmitidas através do ciberespaço, instrumentalizado por esse novo paradigma tecnológico centrado nas tecnologias digitais e definido por Lévy (1999, p. 17) como “o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo”. O ciberespaço se constitui, dessa forma, como um universo digital e virtual. Para o autor, o virtual é desterritorializado, sendo capaz de gerar manifestações concretas em diferentes momentos e locais sem, contudo, estar preso a um lugar ou tempo em particular.

Para Daniela Costa (2019, p. 28), com a ampliação do alcance das redes e a disseminação das tecnologias móveis, os recursos digitais “deixaram de ser apenas ferramentas de apoio às atividades diárias para se tornarem uma cultura, por meio da qual os indivíduos se apropriam e atribuem significado ao seu meio natural, social, cultural, econômico e intelectual”. A cultura digital

está intimamente ligada ao ciberespaço e é chamada por Lévy (1999, p. 17) de cibercultura, definida como “o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamentos e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”.

Lévy (1999) destaca que o ciberespaço e a cibercultura acompanham e aceleram uma virtualização geral da sociedade. Como exemplo, o autor aponta a comunicação, que a partir do digital deu continuidade a um movimento de virtualização iniciado anteriormente através de tecnologias mais antigas, mas que se intensifica com o ciberespaço e encoraja um estilo de relacionamento quase independente dos lugares geográficos e da coincidência dos tempos.

PARA CONHECER OS AUTORES...



Trecho de uma [entrevista com Manuel Castells](#), publicada no canal Fronteiras do Pensamento no Youtube, em que autor fala sobre o indivíduo e a coletividade.



Trecho de uma [entrevista com Pierre Lévy](#), publicada no canal Fronteiras do Pensamento, no Youtube, em que o autor fala sobre a inteligência coletiva.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2002.

COSTA, D. **A educação para a cidadania digital na escola: análise multidimensional da atuação dos professores enquanto mediadores da cultura digital nos processos de ensino e de aprendizagem**. 2019. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – PUC-SP, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22263>. Acesso em: 31 jul. 2024.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

SAVIANI, D. O choque teórico da Politecnia. **Trabalho, Educação e Saúde**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 131-152, 2003. Disponível em: <https://www.tes.epsjv.fiocruz.br/index.php/tes/article/view/1958>. Acesso em: 24 ago. 2024.

VIEIRA PINTO, A. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

Concepção de Cidadania Digital

“O uso pleno das tecnologias de informação e comunicação compõe os direitos humanos, a cidadania e a dinâmica de geração de ‘novos direitos’ (...)”

Maria Helena Silveira Bonilla e

Paulo Cezar Sousa de Oliveira

Os diversos elementos e concepções que construíram historicamente o conceito de cidadania se expressam também no entendimento da cidadania digital. Partindo do pertencimento a uma comunidade que tem sua ação política efetivada inclusive no ciberespaço, passando pela égide de um conjunto de direitos fundamentais, como a comunicação, a informação e a privacidade, até o reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de direitos e de deveres no uso da internet. E, por fim, na luta pela liberdade e pelos direitos civis também no mundo digital.

Considerando que a cidadania se efetiva através da convivência coletiva no espaço público e que a informação e a comunicação são direitos humanos fundamentais, Bonilla e Oliveira (2011) destacam que o ciberespaço também compõe o espaço público contemporâneo. Dessa forma, o acesso aos meios comunicacionais constituídos pelas tecnologias de informação e comunicação integra o rol dos direitos humanos na sociedade atual. Portanto, o conceito de cidadania digital está relacionado com o acesso pleno e igualitário ao ciberespaço, que se torna um espaço, também, de asserção dos direitos humanos. Assim, a cidadania digital expande a tradicional concepção de cidadania, adicionando novos elementos relacionados com a centralidade das tecnologias digitais na sociedade contemporânea.

A construção do conceito de cidadania digital, contudo, não pretende estabelecer que existam duas cidadanias: uma física e outra digital. Mas, tem por objetivo enfatizar os elementos que estendem o significado de cidadania no momento histórico atual, em que a participação ativa e emancipada no ciberespaço e na cibercultura são determinantes.

Dessa forma, embora a concepção de cidadania para o mundo digital não seja diferente em sua essência da cidadania para o mundo físico, de acordo com Flávia Cardoso Carneiro (2020), ela carrega suas peculiaridades, pois os modos de expressão e o alcance das ações dos indivíduos são potencializados exponencialmente. A internet se configura como novo espaço de ação social dos sujeitos e, segunda a autora, na mesma rede em que saberes magníficos são compartilhados, velhos temas do cenário social, como plágio, pedofilia, *bullying* e *fake news*, expressam-se e convivem, porém com efeitos amplificados. Carneiro (2020, p. 148) destaca, ainda, que “os pilares da construção de um cidadão humano e ético, não obstante pertençam às mesmas raízes desde o início das agrupações humanas na Terra, tocam, agora, em uma realidade expandida, mais veloz e global”.

Para Tomás Patrocínio (2008), a compreensão do que significa ser ou tornar-se pessoa ou cidadão digital apresenta como dimensões relevantes: a abertura à experiência com as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC); a capacidade de lidar com a informação online e o desenvolvimento de uma aprendizagem no contexto da utilização das novas TIC; a capacidade de comunicação e de relacionamento on-line; e o desenvolvimento da reflexividade sobre as implicações das novas TIC em si e nos outros enquanto pessoas e cidadãos.

Mike Ribble (2011) propõe um sistema de nove elementos que tem por objetivo ajudar os educadores na compreensão dos diversos ambientes em que a cidadania digital se expressa. Os elementos propostos pelo autor são:

Acesso Digital: refere-se ao acesso igualitário às tecnologias e às oportunidades no mundo digital, incluindo também as questões relacionadas com a acessibilidade.

Literacia Digital: refere-se ao aprendizado desde as ferramentas digitais básicas até a habilidade de avaliar os recursos online, permitindo a seleção daqueles mais adequados.

Comunicação Digital: refere-se à troca eletrônica de informações, através do uso de ferramentas de comunicação, como e-mail, mensagens instantâneas, chamadas de vídeo, redes sociais, entre outras.

Etiqueta Digital: refere-se aos padrões de conduta no uso das ferramentas digitais, abordando questões como o respeito, o cyberbullying e o discurso de ódio, por exemplo.

Direitos e Deveres Digitais: refere-se aos requisitos e liberdades estendidos a todos cidadãos no mundo digi-

tal, identificando quais são os seus direitos e deveres.

Lei Digital: refere-se à responsabilidade pelas ações no mundo digital, ao uso da tecnologia da maneira como foi planejada e à responsabilização pelo uso inadequado.

Comércio Digital: refere-se às oportunidades e aos problemas relacionados com a compra e venda de mercadorias no comércio realizado através dos meios eletrônicos.

Segurança Digital: refere-se às precauções eletrônicas para a garantia da segurança pessoal, coletiva e das informações.

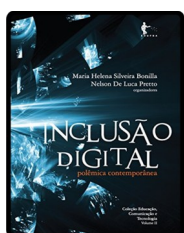
Saúde e Bem-estar Digital: refere-se ao bem-estar físico e psicológico em um mundo de tecnologias digitais, envolvendo questões como a dependência e a adicção à internet ou aos jogos digitais, bem como o uso ergonomicamente apropriado dos equipamentos eletrônicos.

Esses elementos, segundo Ribble (2011), não se estabelecem de forma isolada, mas se conectam e se relacionam por diversas maneiras. A partir de suas conexões, afetam de forma não exclusiva desde a aprendizagem e o

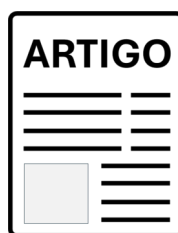
desempenho acadêmico dos estudantes, o ambiente escolar de maneira geral, o comportamento dos estudantes, até as suas vidas fora da escola.

Portanto, o conceito de cidadania digital é explorado a partir de diferentes perspectivas que superam a noção de inclusão digital e, dessa forma, não se reduz ao acesso às tecnologias digitais e ao seu domínio técnico. Sua concepção também apresenta dimensões relacionadas com a compreensão crítica dessas tecnologias e as implicações do seu uso para o indivíduo, enquanto pessoa e cidadão, bem como para a sociedade.

PARA SABER MAIS...



Livro [Inclusão Digital: polêmica contemporânea](#), organizado por Maria Helena Silveira Bonilla e Nelson De Luca Pretto, EDUFBA, 2011.



Artigo [Para uma genealogia da cidadania digital](#), de Tomás Patrocínio, publicado na revista Educação, Formação & Tecnologia.

REFERÊNCIAS

BONILLA, M. H. S.; OLIVEIRA, P. C. S. de. Inclusão digital: ambiguidades em curso. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (Orgs). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.

CARNEIRO, F. C. **A formação para a cidadania digital como responsabilidade compartilhada por escola e família**. 2020. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Educao_FlaviaCardosoCarneiro_8359.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

PATROCÍNIO, T. Para uma genealogia da cidadania digital. **Educação, Formação & Tecnologias**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 47–65, 2008. Disponível em: <https://eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/18>. Acesso em: 22 mar. 2023.

RIBBLE, M. **Digital citizenship in schools: nine elements all students should know**. 2. ed. ISTE - International Society for Technology in Education, 2011.

Inclusão Digital: do acesso ao letramento

“(...) estar conectado à rede e não saber qual o acesso usar, qual a informação buscar, como combinar uma informação com outra e como a utilizar para a vida. Esta é a mais grave porque amplia, aprofunda a exclusão mais séria de toda a História; é a exclusão da educação e da cultura porque o mundo digital se incrementa extraordinariamente.”. Manuel Castells

Para Bonilla e Oliveira (2011, p. 25), o termo “inclusão digital” está diretamente relacionado com seu antagônico “exclusão digital”, e esse dualismo compõe os principais sentidos que lhes têm sido atribuídos: “para minimizar ou combater a exclusão das pessoas de uma dinâmica social caracterizada pelo uso intensivo das tecnologias de base digital, empreendem-se ações de inclusão digital”. Os autores destacam a necessidade de uma compreensão crítica das apropriações desses termos, a fim de situá-los perante as dinâmicas sociais e políticas contemporâneas.

Analisando os dados da pesquisa TIC Domicílios 2021 (Cetic.br, 2022), verifica-se que o acesso às tecnologias da informação e comunicação ainda é desigual no Brasil. De acordo com os resultados da pesquisa, estima-se que apenas 38,4% dos domicílios brasileiros contavam, simultaneamente, com computador e acesso à internet no ano de 2021. A desigualdade fica ainda mais evidente quando esses dados são agrupados por classe social: a pesquisa estima que a presença combinada de computador e internet é de 99,5% nos domicílios de classe A contra apenas 9,6% nos domicílios de classe DE, sendo que esse extrato (DE) representa mais de 30% da amostra.

A divisão no acesso às tecnologias de informação e comunicação apresenta-se como mais uma fonte de exclusão social, capaz de favorecer e aprofundar as desigualdades já existentes. Nessa perspectiva, Patrocínio (2008) destaca que os indivíduos que possuem conexão com a internet no seu espaço doméstico têm acesso a um mundo bem diferente daqueles que não possuem. Contudo, para o autor, “não é líquido que por se possuir um computador e um conjunto de periféricos considerável e uma ligação à Internet de banda larga saibam utilizar esses equipamentos nas várias dimensões das suas potencialidades” (Patrocínio, 2008, p. 61). Daí a necessidade de uma formação para o uso dessas tecnologias.

A partir da alfabetização digital, o sujeito se apropria dos conhecimentos necessários para a compreensão e o uso das tecnologias digitais, envolvendo os conceitos básicos da informática, a habilidade para operar os equipamentos digitais e as ferramentas de software, e a abertura para as possibilidades oferecidas pelo mundo digital.

De forma controversa, alguns autores tratam alfabetização e letramento digitais como sinônimos, enquanto outros destacam as suas diferenças. Para Marcelo Buzato (2006), a diferença entre a alfabetização e o letramento reside na noção de prática social. No sentido tradicional, segundo o autor, a alfabetização pressupõe o ensino/aprendizagem de símbolos, códigos, regras e técnicas associadas à escrita, mas não assegura o seu uso efetivo para diferentes finalidades sociais. Consiste, dessa forma, em um passo para o letramento, mas não o garante. De forma análoga, a alfabetização digital corresponde à aquisição dos conhecimentos necessários para o uso das tecnologias de informação e comunicação. Já o letramento digital, segundo o autor, relaciona-se com as práticas sociais mediadas por computadores e outros meios eletrônicos.

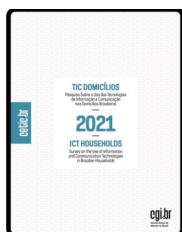
Dessa forma, o letramento digital, a partir de uma compreensão crítica da tecnologia, possibilita ao sujeito integrar de maneira efetiva as tecnologias digitais no seu dia a dia, ampliando as suas possibilidades de participação autônoma e consciente no ciberespaço e na cultura digital. Assim, o letramento está relacionado com a inclusão digital na sua forma cognitiva, que, para Leonardo Figueiredo Costa (2011), refere-se à autonomia e independência no uso complexo das tecnologias de informação e comunicação, à visão crítica dos meios, ao estímulo dos capitais cultural, social e intelectual, à prática social transformadora e consciente, e à capacidade de compreender os desafios da sociedade contemporânea.

Outra dimensão relevante da inclusão digital está relacionada com a acessibilidade. De acordo com Bruna Poletto Salton e colaboradores (2017, p. 7), é indispensável refletir sobre o impacto da tecnologia na vida de todas as pessoas, “em especial daquelas que apresentam alguma limitação física, cognitiva, sensorial ou mesmo alguma dificuldade em decorrência de idade avançada, perda de memória ou outra necessidade específica”. Para os autores, é muito comum existirem barreiras que impedem ou dificultam o acesso dessas pessoas às informações em meios digitais. Destacam, ainda, que compreender como as pessoas com deficiência ou alguma limitação utilizam as tecnologias digitais é o primeiro passo para o desenvolvimento de ambientes e materiais digitais mais inclusivos.

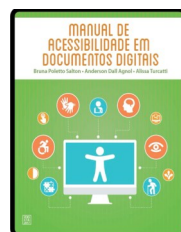
Em síntese, a concepção de inclusão digital originalmente baseada na capacidade de acesso ou de utilização funcional das ferramentas tecnológicas expande-se e passa a compreender também a prática social e a participação autônoma e consciente em uma sociedade em que as tecnologias digitais estão presentes nas atividades cotidianas. Assim, essa concepção ampliada de inclusão digital abarca um conjunto de artefatos que são essenciais para a sua realização, mas que isoladamente não a determinam. O acesso às tecnologias

digitais, o domínio técnico de sua utilização, a compreensão crítica das implicações do seu uso, a competência para buscar e filtrar as informações, entre outros elementos, são partes de uma teia que vai sendo trançada na perspectiva não só da efetivação da inclusão digital, mas também da formação para a cidadania.

PARA SABER MAIS...



TIC Domicílios 2021, pesquisa publicada pelo Cetic.br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.



Manual de Acessibilidade em Documentos Digitais, autoria de Bruna Poletto Salton, Anderson Dall Agnol e Alissa Turcatti. IFRS, 2017.

REFERÊNCIAS

BONILLA, M. H. S.; OLIVEIRA, P. C. S. Inclusão digital: ambiguidades em curso. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.

BUZATO, M. E. K. Letramentos Digitais e Formação de Professores. In: **III Congresso Ibero-Americano EducaRede: Educação, Internet e Oportunidades**. Memorial da América Latina, São Paulo, 2006.

CETIC.BR. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2021**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2021>. Acesso em: 16 abr. 2023

COSTA, L. F. Novas tecnologias de inclusão digital: criação de um modelo de análise. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.

PATROCÍNIO, T. (2008). Para uma genealogia da cidadania digital. **Educação, Formação & Tecnologias**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 47–65, 2008. Disponível em: <https://eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/18>. Acesso em: 22 mar. 2023.

SALTON, B. P.; AGNOL, A. D.; TURCATTI, A. **Manual de acessibilidade em documentos digitais**. Bento Gonçalves: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://sites.riogrande.ifrs.edu.br/arquivos/1486518/manual-de-acessibilidade-em-documentos-digitais.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

Uso Consciente da Internet

*“A cibercultura reúne de forma caótica todas as heresias.
Mistura os cidadãos com os bárbaros, os pretensos ignorantes
e os sábios.” Pierre Lévy*

A evolução das tecnologias digitais e a ampliação do alcance das redes incrementaram extraordinariamente as possibilidades de interação e de participação no ciberespaço, permitindo que os indivíduos deixassem de ser apenas consumidores de conteúdo digital e passassem a produzir informação. Nessa perspectiva, a internet se configura como um espaço de ação e de escolhas humanas. Para Patrocínio (2008, p. 56), “a escolha implica sempre, para além de conhecimento, a previsão das consequências da aplicação desse conhecimento, assumindo, portanto, os imperativos éticos a maior importância”. Para o autor, torna-se relevante a compreensão de que as tecnologias não são neutras, pois são concebidas e utilizadas pelas pessoas.

Assim, a formação para a cidadania digital deve contemplar também uma discussão ética e de valores que toca em temas relacionados com os direitos humanos fundamentais, como a liberdade de opinião e de expressão, a propriedade, a privacidade e a intimidade, a igualdade e a não discriminação, entre outros. São assuntos que apresentam em seus desdobramentos práticos questões muito presentes no debate sobre a internet, como o plágio, a pirataria de conteúdo digital, as notícias falsas, a exposição de informações pessoais, o *bullying* e o discurso do ódio.

Além do entendimento de suas liberdades e requisitos no uso da

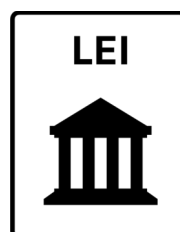
internet, os cidadãos devem compreender que são responsáveis por suas ações no mundo digital e estão sujeitos à responsabilização. Não só pelo uso inadequado das tecnologias, quando elas são utilizadas para fins e de formas diferentes das quais foram concebidas, como por exemplo o acesso não autorizado a sistemas e redes, ou outros delitos inerentes ao mundo digital, mas também pelos crimes comuns quando são cometidos com o apoio das tecnologias digitais.

Adicionalmente, o uso da internet tem sido regulamentado através de legislação específica. Entre essas leis, destacam-se o Marco Civil da Internet no Brasil e a LGPD — Lei Geral de Proteção dos Dados.

ACESSE AS LEIS...



[Marco Civil da Internet no Brasil](#) - Lei Federal 12.965 de 23 de abril de 2014.



[Lei Geral de Proteção dos Dados](#) - Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

O Marco Civil da Internet no Brasil estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país e tem como fundamentos o respeito à liberdade de expressão; o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede. No Capítulo II, a lei destaca os direitos e as garantias dos usuários, estabelecendo no artigo 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

A Lei Geral de Proteção dos Dados, por sua vez, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural

ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas.

Embora o conceito de cidadania seja muito associado à noção de direitos e deveres, Patrocínio (2008) destaca que a vida dos cidadãos não se resume a sua dimensão política, mas contempla também o social, as relações interpessoais. Considerando a cidadania como uma condição do homem na sociedade, uma de suas dimensões está relacionada ao respeito, ao comportamento e às atitudes de cada pessoa no dia a dia. Para o autor, “no contexto da Internet e das redes digitais a civilidade expressa-se no que se tem vindo a designar por existência ou ausência de regras de convivalidade na rede, a chamada *netiquette*” (Patrocínio, 2008, p. 49).

A etiqueta digital está relacionada com os padrões de conduta no uso das ferramentas eletrônicas e as boas práticas para comunicação, seja na troca de mensagens eletrônicas, na interação nas redes sociais, ou em outros meios. Discute quando que o uso dessas tecnologias é contextualmente apropriado e como a sua utilização pode afetar as outras pessoas. O debate sobre etiqueta digital envolve temas como o respeito, a tolerância e a solidariedade.

Embora a internet ofereça oportunidades magníficas de informação, de comunicação e de compartilhamento de saberes, o ciberespaço está longe de ser um universo fraterno e apresenta uma infinidade de riscos, ameaças, conteúdos inapropriados e más intenções. Dessa forma, torna-se fundamental compreender quais são essas ameaças e saber como se proteger. A segurança digital está relacionada com as precauções necessárias para a garantia da segurança pessoal, coletiva e das informações digitais.

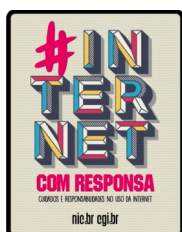
Em meio ao oceano de informações que constitui a internet, navegam desde os tradicionais códigos maliciosos, como os vírus de computadores por

exemplo, até artefatos dotados de refinada engenharia social que têm por objetivo o roubo de informações pessoais, bancárias e sociais. Assim, os cidadãos no ciberespaço estão sujeitos a ameaças relacionadas com o roubo de identidade e de seus dados pessoais, com golpes de natureza financeira, com vendas falsas ou de mercadorias falsificadas, com a extorsão perante o sequestro dos seus arquivos digitais ou perante ameaças a sua privacidade e intimidade, entre outras, cujos efeitos ultrapassam as fronteiras do mundo digital e refletem na integridade física, financeira e de imagem das vítimas, podendo oferecer riscos inclusive à própria vida.

Portanto, o uso consciente da internet está relacionado com a compreensão do papel da tecnologia na sociedade, com o reconhecimento dos direitos e deveres, assim como das responsabilidades, com o estabelecimento de uma conduta pautada pelo respeito, pela tolerância e pela solidariedade, e com o entendimento dos riscos e ameaças inerentes tanto ao uso das tecnologias digitais quanto à ação humana no ciberespaço.

Como sugestão de leitura complementar, apresenta-se um conjunto de publicações que abordam os desdobramentos práticos do uso consciente, responsável e seguro da internet.

PARA SABER MAIS...



Guia [#Internet com Responsa: cuidados e responsabilidades no uso da Internet](#), por NIC.br e CGI.br



Guia [#Internet com Responsa: encarte #FikDik](#), por NIC.br e CGI.br



Guia [Internet Segura - 2ª Edição](#), por CERT.br, NIC.br e CGI.br



Guia [#Internet com Responsa vai às compras](#), por NIC.br e CGI.br

Além de um conjunto de vídeos que também abordam assuntos relacionados com o uso da internet e das tecnologias digitais.

PARA SABER MAIS...



Playlist de vídeos [Cidadão na Rede](#), publicada no canal NICbrvideos, do NIC.br, no YouTube, contendo dezenas de vídeos de curta duração sobre a internet.



Trecho de uma [entrevista com Zygmunt Bauman](#), publicada no canal Fronteiras do Pensamento no Youtube, em que ele fala sobre as amizades nas redes

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

PATROCÍNIO, T. (2008). Para uma genealogia da cidadania digital. **Educação, Formação & Tecnologias**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 47–65, 2008. Disponível em: <https://eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/18>. Acesso em: 22 mar. 2023.

RIBBLE, M. **Digital citizenship in schools: nine elements all students should know**. 2. ed. ISTE - International Society for Technology in Education, 2011.

Formação para a Cidadania Digital

“Como formação humana, o que se busca é garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito a uma formação completa para a leitura do mundo e para a atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente à sua sociedade política.” Maria Ciavatta

A Constituição Federal (Brasil, 1988), no artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família, e tem como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No contexto histórico atual, contudo, o exercício da cidadania adquire novas dimensões relacionadas com ciberespaço, a cibercultura e a centralidade das tecnologias digitais na sociedade. Assim, a formação para a cidadania digital estabelece sua relevância no contexto da educação e contribui para a formação de cidadãos conscientes do papel e dos impactos das tecnologias na sociedade.

De acordo com José Carlos Libâneo (2007), para se formar cidadãos participantes em todas as instâncias da vida social contemporânea, é preciso articular os objetivos convencionais da escola às exigências postas por uma sociedade comunicacional, informatizada e globalizada. Entre elas, uma maior competência reflexiva, a interação crítica com as mídias e o conhecimento e uso da informática. Dessa forma, o autor destaca que a educação escolar assume uma importância crucial em mundo de intensas transformações científicas e tecnológicas em que os estudantes precisam estar preparados para uma leitura crítica dessas transformações. Precisam, ainda, de uma formação geral sólida que os ajude a pensar cientificamente e a colocar os

problemas humanos cientificamente.

Diante da crise de princípios e valores resultantes da deificação do mercado e da tecnologia, do pragmatismo moral ou relativismo ético, Libâneo (2007, p. 9) destaca que a escola deve contribuir para “uma nova postura ético-valorativa de recolocar valores humanos fundamentais como a justiça, a solidariedade, o reconhecimento da diversidade e da diferença, o respeito à vida e aos direitos humanos básicos, como suportes de convicções democráticas”.

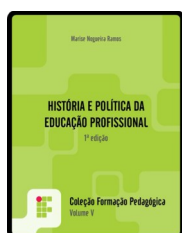
Nessa perspectiva, a formação para a cidadania digital apresenta relevante apelo no contexto da educação profissional e tecnológica, em especial, no âmbito dos Institutos Federais, que, de acordo com suas concepções e diretrizes (Brasil, 2008), combinam trabalho, ciência, tecnologia e cultura na busca de soluções para os problemas atuais e propõem uma educação em que se assegura o domínio intelectual da tecnologia a partir da cultura, através de uma formação que contempla os fundamentos, princípios científicos e linguagens das diversas tecnologias que caracterizam o processo de trabalho contemporâneo.

No caso específico do ensino médio integrado, a formação para a cidadania digital amplia as possibilidades de diálogo e de integração entre a formação específica e a formação geral. Entretanto, Marise Ramos (2005) afirma que a integração não se dá pela sobreposição de disciplinas de formação geral e específica, mas exige que a relação entre conhecimentos gerais e específicos seja construída continuamente, sob os eixos do trabalho, da ciência e da cultura. Nesse sentido, o currículo integrado deve situar os conceitos, tendo como referência sua base científica e sua apropriação tecnológica social e cultural. Ramos (2005, p. 124) defende a educação como “meio pelo qual as pessoas se realizam como sujeitos históricos que produzem sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada”. O objetivo,

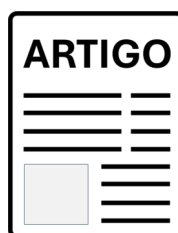
portanto, não é a formação de técnicos, mas de pessoas que possam atuar como profissionais e sejam capazes de compreender a realidade.

A formação para cidadania digital se expressa no acesso igualitário às tecnologias digitais, no aprendizado técnico sobre o seu funcionamento e operação, no entendimento de como utilizar essas tecnologias de forma positiva nas atividades cotidianas e na compreensão crítica do papel da tecnologia e dos impactos do seu uso para si, enquanto pessoa e cidadão, e para a sociedade. Dessa forma, a formação para a cidadania digital se revela como uma dimensão importante para os processos educativos que tenham como perspectiva a formação humana integral.

PARA SABER MAIS...



Livro [História e Política da Educação Profissional](#), por Marise Ramos. IFPR, 2014



Artigo [Aproximações entre cidadania digital e educação: repercussões a partir do estado do conhecimento](#), por Marcelo Lopes Cairuga e Nei Fonseca

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Tecnológica. **Institutos Federais de Ciência, Educação e Tecnologia: concepção e diretrizes**, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/ifets_livreto.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora?: novas exigências educacionais e profissão docente**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RAMOS, M. Possibilidade e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (org.). **Ensino médio integrado: concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

Referências

- BONILLA, M. H. S.; OLIVEIRA, P. C. S. de. Inclusão digital: ambiguidades em curso. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.
- BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. Cidadania e Direitos: aproximações e relações. In: BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. (org.). **Cidadania, um Projeto em Construção: minorias, justiça e direitos**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Tecnológica. **Institutos Federais de Ciência, Educação e Tecnologia: concepção e diretrizes**, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/ifets_livreto.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BUZATO, M. E. K. Letramentos Digitais e Formação de Professores. In: **III Congresso Ibero-Americano EducaRede: Educação, Internet e Oportunidades**. Memorial da América Latina, São Paulo, 2006.
- CARNEIRO, F. C. **A formação para a cidadania digital como responsabilidade compartilhada por escola e família**. 2020. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Educacao_FlaviaCardosoCarneiro_8359.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2002.
- CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003.
- CETIC.BR. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2021**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2021>. Acesso em: 19 ago. 2024.

CORRÊA, D. A Cidadania e a Construção dos Espaços Públicos. **Desenvolvimento em Questão**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 37–54, jul./dez., 2003. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/78>. Acesso em: 19 ago. 2024.

COSTA, D. **A educação para a cidadania digital na escola**: análise multidimensional da atuação dos professores enquanto mediadores da cultura digital nos processos de ensino e de aprendizagem. 2019. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – PUC-SP, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22263>. Acesso em: 19 ago. 2024.

COSTA, L. F. Novas tecnologias de inclusão digital: criação de um modelo de análise. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (Orgs). **Inclusão digital**: polêmica contemporânea. Salvador: EDUFBA, 2011.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos**: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, v. 11, n. 30, p. 55-65, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8995>. Acesso em: 19 ago. 2024.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora?**: novas exigências educacionais e profissão docente. 10 Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PATROCÍNIO, T. (2008). Para uma genealogia da cidadania digital. **Educação, Formação & Tecnologias**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 47–65, 2008. Disponível em: <https://eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/18>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SALTON, B. P.; AGNOL, A. D.; TURCATTI, A. **Manual de acessibilidade em documentos digitais**. Bento Gonçalves: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://sites.riogrande.ifrs.edu.br/arquivos/1486518/manual-de-acessibilidade-em-documentos-digitais.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SAVIANI, D. O choque teórico da Politecnia. **Trabalho, Educação e Saúde**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 131-152, 2003. Disponível em: <https://www.tes.epsiv.fiocruz.br/index.php/tes/article/view/1958>. Acesso em: 19 ago. 2024.

RAMOS, M. Possibilidade e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (org.). **Ensino médio integrado**: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

RIBBLE, M. **Digital citizenship in schools**: nine elements all students should know. 2. ed. ISTE - International Society for Technology in Education, 2011.

VIEIRA PINTO, A. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.



